

CONTRATO PGE/PA Nº 034/2024

PAE nº 2024/1304715

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, CNPJ Nº 34.921.759/0001-29.



CONTRATADO

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15.

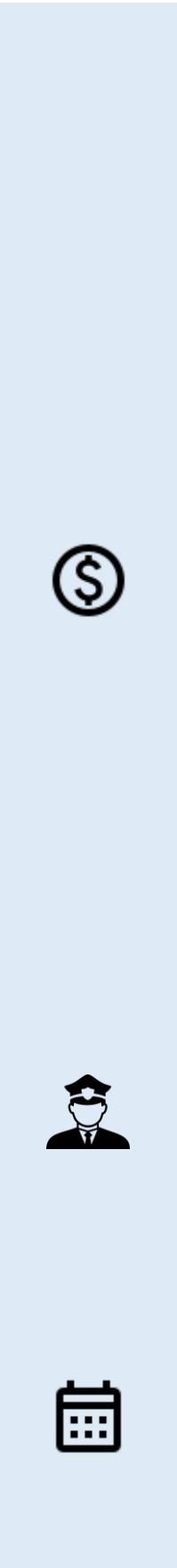


OBJETO

Assinatura para acesso ao produto Zênite Fácil, comercializado exclusivamente pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.

ACESSO

Forma	O acesso, de 05 (cinco) usuários, ao Zênite Fácil é feito no Portal Zênite (https://www.zenite.com.br/), por meio da área exclusiva, basta digitar login e senha personalizados.
Prazo	12 (doze) meses.
Local	O acesso ocorre via internet.



VALOR TOTAL

R\$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais).

REAJUSTE

Índice IPCA NPC NCC GPM



Período: A cada **12 meses**, a contar de **06/11/2024** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30(trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

A fiscal do contrato é a servidora **Alessandra Maria Mendonça de Oliveira**, matrícula nº 54183008/2, e o Fiscal Substituto o Servidor Tássio Guimarães Senger, matrícula nº 5937013/3.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início 27/12/2024.

Fim 27/12/2025.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

1.1 Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, nº1671, Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.025-540, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrição na OAB/PA sob o nº14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00.

CONTRATADO

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, com sede na à Avenida Sete de Setembro, nº 4698, Ed. Batel Office Tower, 3º e 4º andares, Bairro Batel, CEP: 80.240-000, Curitiba/PR, neste ato representada pela Sra. **ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**, brasileira, casada, coordenadora de processos jurídicos, portadora do RG nº 1.918.570/SESP/SC e do CPF/MF nº 7575.729.819-00, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo do processo de **contratação direta** por **INEXISTIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2024/1304715 e é regido pelo art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a assinatura para acesso ao produto Zênite Fácil, comercializada exclusivamente pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, conforme descrito na Proposta Comercial constante no sequencial 38 do PAE 2024/1304715, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 O objeto contratado é o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade de acessos
1	Zênite Fácil	05

3.4 É possível navegar de duas formas no Zênite Fácil: por meio de pesquisa de palavras e expressões ou pela consulta direta à nossa base de leis, modelos de documentos e manuais.

3.5 O acesso ao Zênite Fácil é feito no Portal Zênite (<https://www.zenite.com.br/>), por meio da área exclusiva—basta digitar login e senha personalizados. O direito de acesso à ferramenta dá-se apenas durante a vigência do contrato, de acordo com o plano e/ou as condições contratadas.

3.6 O número de usuários que pode acessar o sistema simultaneamente é igual ao número de acessos contratados, indicado no campo quantidade. Cada acesso dá direito a uma quantidade ilimitada de pesquisas e interações, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA 4

Preço

4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 13.760,00** (treze mil, setecentos e sessenta reais). Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhis-

tas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 5

Dotação orçamentária

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	25103.
Fonte	01759000040.
Funcional programática	25101.03.092.1508.8893.
Elemento de Despesa	339039.

CLÁUSULA 6

Reajuste

6.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **06/11/2024**.

6.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

6.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1 na base de cálculo do item 6.3.

6.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

6.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

6.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 7

Pagamento

7.1 O pagamento será realizado em **até 30 dias corridos** a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

7.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banco do Brasil

Agência 3041-4

Conta 84229-X

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4 Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

7.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

7.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 8

Garantia de cumprimento contratual

8.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 9

Obrigação das partes

9.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, proposta comercial da empresa e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta comercial.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Disponibilizar o acesso ao Produto no prazo constante na Proposta Comercial e pelo período de doze meses, considerando a anualidade da assinatura do acesso ao produto.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da disponibilização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

- I. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 10

Responsabilidade por danos

10.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

10.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

10.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11

Infrações e sanções administrativas

11.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="239 413 838 489">a. Dar causa à inexecução parcial do contrato. <li data-bbox="239 624 838 788">b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. <li data-bbox="239 826 838 862">c. Dar causa à inexecução total do contrato. <li data-bbox="239 900 838 977">d. Deixar de entregar a documentação exigida quando solicitado. <li data-bbox="239 1015 838 1140">e. Deixar de manter os valores constantes na proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. <li data-bbox="239 1179 838 1298">f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. <li data-bbox="239 1349 838 1468">g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato. <li data-bbox="239 1507 838 1583">h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. <li data-bbox="239 1621 838 1697">i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. <li data-bbox="239 1736 838 1855">j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o processo de contratação ou na execução contratual. <li data-bbox="239 1893 838 1974">k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13. 	<p data-bbox="1013 305 1192 332">Advertência*</p> <p data-bbox="859 384 1346 597">* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i>.</p> <p data-bbox="954 815 1267 891">Impedimento de licitar e contratar*</p> <p data-bbox="859 941 1346 1154">* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i>.</p> <p data-bbox="922 1630 1298 1704">Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

11.2 O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória	Compensatória
------------------	----------------------

a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b. **0,5%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

11.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12

Alterações do contrato

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Extinção do contrato

13.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4 Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 14

Fiscalização

14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **Alessandra Maria Mendonça de Oliveira**, matrícula nº 54183008/2, e o Fiscal Substituto o Servidor **Tás-**

sio Guimarães Senger, matrícula nº 5937013/3, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA 15

Interpretação

15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 16

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 17

Divulgação e publicação

17.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 18

Vigência

18.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **27/12/2024** e término em **27/12/2025**, sendo possível a prorrogação nas hipóteses legais.

18.2 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 19

Foro

19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

Belém (PA), 26 de dezembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRA MELEK LORENZETTI
Data: 26/12/2024 10:03:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado

ALEXANDRA MELEK LORENZETTI
Representante da **ZÊNITE INFORMAÇÃO E
CONSULTORIA S.A**

DANIEL LOPES Assinado de forma
digital por DANIEL
DE CAMPOS LOPES DE CAMPOS
FILHO:989773 FILHO:98977318220
18220 Dados: 2024.12.26
11:30:01 -03'00'

TESTEMUNHA

BRUNNA VALESCKA Assinado de forma digital por
DE CARVALHO BRUNNA VALESCKA DE
SILVA:86194151404 CARVALHO SILVA:86194151404
Dados: 2024.12.26 11:28:31
-03'00'

TESTEMUNHA

